



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

LEI Nº 2.290/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR BEM IMÓVEL À GRANDE
LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Grande Loja Maçônica do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 27.034.651/0001-59, área de terreno público situado na Avenida Maria das Dores Pimentel, Rodovia ES-484, no Bairro João Marcelino de Freitas, nesta Cidade, com área total de 903,66 m², com as seguintes medições: 34,30 m de frente, confrontando-se com a Rodovia ES-484; 34,00 m de fundo, 26,62 m no lado direito e 26,30 m no lado esquerdo, todos confrontando-se com terreno público, de acordo com a planta e memorial descritivo constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Fica declarada de interesse público a relevante atividade social, assistencial, educacional e cultural desempenhada pela donatária, aplicando-se, para os fins desta Lei, o disposto na parte final do artigo 17, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2024

Art. 3º. A doação tem por finalidade específica a construção e instalação de uma sede, para propiciar o desenvolvimento das atividades de interesse público executadas pela donatária, que fica impedida de vender, ceder, doar ou transferir o bem imóvel a qualquer título, bem como dar-lhe destinação diversa à prevista nesta Lei.

Art. 4º. A doação subordina-se ao encargo da edificação de prédio no imóvel doado, a ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º. O descumprimento do disposto no art. 3º e no art. 4º desta Lei importará na reversão automática do imóvel doado ao patrimônio municipal, com todas as edificações, acessões e benfeitorias erigidas ou em andamento, sem direito à retenção e a qualquer indenização por parte do Município, seja a que título for.

Art. 6º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária e a correta destinação do bem doado, bem como o cumprimento do encargo imposto.

Art. 7º. O imóvel doado deverá ser desmembrado da matrícula imobiliária municipal, devendo a donatária proceder, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Calçado - ES, a imediata lavratura da escritura de doação do bem, que deve ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversibilidade, no caso de descumprimento do encargo da doação, conforme previsto nesta Lei.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
Administração 2021/2021

Art. 8º. Toda e qualquer despesa de natureza civil, administrativa e tributária decorrente da doação do imóvel correrá por conta da donatária.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,
aos vinte seis (26) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e um
(2021).



ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL